

## **CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

### **RESOLUÇÃO Nº 787, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

Estabelece condições para contratação de operações de obras de corredores de ônibus e BRT, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que conferem o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de estabelecer condições mínimas que ofereçam segurança técnica, jurídica e qualidade para as operações de financiamento das obras de mobilidade urbana no âmbito do Programa Pró-Transporte,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º As novas seleções para realização de operações de financiamento com recursos do FGTS, cujo objeto seja execução de corredores de ônibus ou BRT (Bus Rapid Transit), admitirão, preferencialmente, projetos que contemplem pavimento de vida útil mínima de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. O projeto e a execução deverão ser elaborados de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

Art. 2º Determinar que o Gestor da Aplicação e o Agente Operador, no âmbito de suas competências, regulamentem esta Resolução em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO**

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social

Presidente do Conselho Curador do FGTS